



# Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

05  
3

## Projeto de Resolução nº 5/2019

*Modifica a redação do inciso IV, do §2º, do Art. 140-A, da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara de Municipal de Caçapava) e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica modificada a redação do inciso IV, do §2º, do Art. 140-A, da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara de Municipal de Caçapava) que terão a seguinte redação:

**Art. 140-A** (omissis)

**§ 2º** – (omissis)

I – (omissis)

II – (omissis)

III – (omissis)

*IV – horário de início, que deverá ser sempre às 19 (dezenove) horas e de término, com duração mínima de 30 (trinta) minutos;" (NR)*

**Artº 2** - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 22 de outubro de 2019



**Marcelo Prado**

Vereador - DEM



# Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

02  
S

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 5/2019

O presente **Projeto de Resolução** visa modificar o inciso IV, do §2º, do Art. 140-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava (Resolução 03/2006), para garantir uma maior participação popular e ampliar a divulgação dos atos públicos praticados pelo Legislativo Caçapavense. Desta feita, este Legislador entende ser o presente projeto extremamente importante para nosso município, razão pela qual solicita aos demais pares que votem pela aprovação do mesmo.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 22 de outubro de 2019



**Marcelo Prado**

Vereador - DEM

**Art. 140** Os projetos de Lei Complementar serão propostos e seguirão os ditames contidos na Lei Orgânica do Município.

**Art. 140-A** Nos casos de Lei Complementar em que a Lei Orgânica do Município de Caçapava preveja a realização de audiências públicas, as mesmas serão da seguinte forma: (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

~~§ 1º Para a realização da audiência pública, o poder público deverá publicar o edital no diário oficial ou outro veículo utilizado pelo Poder Executivo Municipal e nos jornais de maior circulação no Município com 7 (sete) dias de antecedência da data da realização. (Incluído pela Resolução nº 2/2013).~~

§ 1º Para a realização da audiência pública, o poder público deverá publicar o edital no diário oficial ou outro veículo utilizado pelo Poder Executivo Municipal e nos jornais de maior circulação no Município com 7 (sete) dias de antecedência da data da realização, que deverá ocorrer no máximo em 30 (trinta) dias do protocolo da propositura. (Redação dada pela Resolução nº 3/2014).

§ 2º O edital de convocação da audiência pública constará, no mínimo: (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

I - a pauta, com os temas principais e secundários que serão abordados; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

II - o objetivo; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

III - a data, que deverá ser de segunda-feira a quinta-feira, e o local, que deve ser de fácil acesso aos interessados; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

~~IV - o horário de início, que deverá ser sempre às 19 (dezenove) horas e de término, com duração mínima de 1 (uma) hora. (Incluído pela Resolução nº 2/2013).~~

~~IV - horário de início, que deverá ser sempre às 19 (dezenove) horas e de término, com duração mínima de 30 (trinta) minutos; (Redação dada pela Resolução nº 3/2014).~~

IV - As audiências públicas terão a duração mínima de 30 (trinta) minutos; (Redação dada pela Resolução nº 4/2017).

V - a identificação, cargo e interesse dos expoentes, além da duração da exposição de cada um; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

VI - a forma pela qual o cidadão pode participar do debate e tempo destinado à discussão com o público; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

VII - o endereço completo do local onde encontra-se a documentação relativa às discussões, que deverá ser disponibilizada aos interessados na data de publicação do edital. (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

§ 3º A Audiência Pública observará as seguintes condições, sem ignorar as já previstas em normas federais e estaduais: (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

I - deverá ter 3 (três) etapas: apresentação, discussão e conclusão. (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

II - deverá ser utilizada linguagem acessível, ilustrada por mapas, gráficos e demais técnicas de comunicação e visual sempre que possível, de modo que se possam entender e analisar os impactos, bem como as conseqüências do que está em discussão; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

III - leitura e apresentação da matéria em discussão, sua importância e influência na sociedade; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

IV - terá duração previamente estabelecida, garantida a manifestação oral daqueles que a desejarem pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

V - no processo de discussão deverão ser analisadas as questões técnicas, legais, ecológico-ambientais, culturais, sociais e econômicas do projeto, obra ou matéria em discussão; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

VI - A inscrição para debate será realizada em papel específico a ser elaborado pelo proponente. (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

**§ 4º** É obrigatório o convite pessoal: (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

I - de representante do Ministério Público que trate da política a ser debatida; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

II - da Câmara Municipal; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

III - de representantes do Poder Executivo diretamente ligados ao tema; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

IV - se houver, de representante de movimento comunitário ou entidade similar das localidades diretamente interessadas; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

V - se houver, de representante de entidade não-governamental ligada ao tema, publicamente reconhecida e legalmente constituída; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

**Parágrafo Único.** A cada representante citado neste artigo será assegurado, no mínimo, 10 (dez) minutos para se manifestar sobre o tema. (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

**§ 5º** São direitos de qualquer cidadão interessado na política pública a ser objeto de audiência: (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

I - impugnar o edital de convocação, apontando os motivos, em até 2 (dois) dias após a divulgação do edital; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

II - manifestar-se oralmente durante a fase de discussão, que dependerá da disponibilidade de tempo para debate; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

III - ter acesso a todas as informações referentes à política a ser debatida, podendo solicitar a qualquer órgão tais informações. (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

**§ 6º** É obrigatória, quando previamente solicitado por algum cidadão, a presença de intérprete de LIBRAS, durante todo o período em que ocorre a Audiência Pública. (Incluído pela Resolução nº 2/2013).